



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO XI

Termo de Colaboração n.º 004/2024
Processo Administrativo n.º 2024-SX98K

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O INSTITUTO AGIR PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA, TENDO POR OBJETO SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA LUGARES DE LER, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**, e o **INSTITUTO AGIR PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA**, inscrito no CNPJ sob nº. 05.105.890/0001-10, com sede Rua Sete de Setembro nº 10 – Centro – Vitória - Espírito Santo (29.105-000), e-mail: perlyciprianoagir@gmail.com, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo seu **Diretor Presidente, Sr. PERLY CIPRIANO**, e pelo seu **Secretário de Finanças, Sr. HERALDO GONÇALVES FOGOS**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, consoante o processo administrativo nº 2024-SX98K e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público N.º 002/2023**, tem por objeto **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** para a implementação do programa "**Lugares de Ler: Formação de Núcleos de Leitura no Espírito Santo**", conforme detalhado na Nota Técnica, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Minuta retirada do sítio da PGE, <https://pge.es.gov.br/minutas-padronizadas-convenios>, no dia 23/08/2023, às 15h -
Termo de Colaboração n.º 004/2024 - Processo Administrativo n.º 2024-SX98K – Página 1 de 13

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA e prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

Minuta retirada do sítio da PGE, <https://pge.es.gov.br/minutas-padronizadas-convenios>, no dia 23/08/2023, às 15h -
Termo de Colaboração n.º 004/2024 - Processo Administrativo n.º 2024-SX98K – Página 2 de 13

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- j) o representante da OSC deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, UG 400101, Gestão 0001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 716 ED: 3.3.50.41.00 - R\$ 600.000,00 NR: 2024NR00378

3.1

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/05/2025**, sendo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

firmado pelo prazo estipulado na proposta aprovada, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) e-mail bpes@secult.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3137-9349, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 – Para a aplicação das sanções a administração poderá se comunicar com a licitante através do e-mail utilizado para o seu credenciamento ou acesso ao sistema, ou, ainda, aquele que constar do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados para a execução das atividades previstas no pretenso edital de chamamento público devem ser listados e doados aos integrantes do Sistema Estadual de Bibliotecas do Espírito Santo.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

17.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

17.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

17.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. **Necessidade.** Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. **Responsabilidade.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exige a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

17.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. **Eliminação.** Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTINGENCIAMENTO

18.1. Os recursos depositados em parcela única em conta específica para execução do presente Termo de Colaboração serão contingenciados pelos percentuais abaixo:

18.1.1. 50% (cinquenta pontos percentuais) para liberação durante a execução do objeto do Termo de Colaboração nº 004/2024.

18.2. O contingenciamento será realizado diretamente em conta específica, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido junto a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade.

18.3. Os valores serão descontingenciados via ofício da Secretaria de Estado da Cultura.

18.4. O cronograma de descontingenciamento deverá seguir as regras estabelecidas na Nota Técnica anexo I do presente instrumento.

18.5. O não cumprimento das regras ensejarão na aprovação da respectiva prestação de contas com ressalva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

19.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo - CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

19.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado será assinada pelos partícipes de forma eletrônica via PlataformaE-Docs, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 22 de maio de 2024.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

Assinado eletronicamente

PERLY CIPRIANO

Diretor Presidente do Instituto Agir para o Desenvolvimento da Cidadania

Assinado eletronicamente

HERALDO GONÇALVES FOGOS

Secretário de Finanças do Instituto Agir para o Desenvolvimento da Cidadania

Assinado eletronicamente

INSTITUTO AGIR



Para o Desenvolvimento da Cidadania

Fundado em 28/02/2002 Rua Sete de Setembro, 20 Centro Vitória -ES

CNPJ. 05105890/0001-10

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, Alterada pela Lei Nº 13.204-2015)

ANEXO IV

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC		
Organização da Sociedade Civil INSTITUTO AGIR PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA		CNPJ 05.105.890/0001-10
Endereço (Logradouro e Complemento) RUA SETE DE SETEMBRO, 20		C.E.P. 29.105-000
Bairro CENTRO	Município VITÓRIA	Telefone: 27-999560277
Página na Internet https://triplepvermelho.praxis.pro.br/		Endereço Eletrônico perlyciprianoagir@gmail.com
Banco Banestes	Agência	Nº Conta Corrente

2. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)		
Nome não há outra OSC		CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXXXXXX		C.E.P. XX.XXX-XXX
Bairro XXXXXXXXXX	Município XXXXXX	Telefone: (XX) X. XXXX - XXXX
Página na Internet XXXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome Não há outra OSC		CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXXXXXX		C.E.P. XX.XXX-XXX
Bairro XXXXXXXXXX	Município XXXXXX	Telefone: (XX) X. XXXX - XXXX
Página na Internet XXXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXXXX

3. Descrição do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Projeto Lugares de Ler	Maio/2024	Maio/2025

3.1 - Identificação do Objeto

O Projeto Lugares de Ler é um conjunto de ações que visam efetivar o direito constitucional à literatura e leitura, de maneira específica; e às artes, de maneira geral. Está em sintonia com a criação e o desenvolvimento de núcleos mediados em espaços de leitura, tais como bibliotecas municipais, bibliotecas comunitárias e pontos de leitura, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/202, dentro da qual é proponente.

Nestes termos, e pensando na mediação como forma de construir uma comunidade de leitores, são previstas diversas ações para consolidar o objetivo, com foco em dez territórios, de maneira totalmente alinhada às políticas públicas do estado do Espírito Santo, especialmente às de desenvolvimento, fortalecimento, valorização, preservação e fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado em consonância com a Lei nº 11.095 (que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2020-2023), a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (Lei nº 11.677/2022), a Lei Orçamentária Anual 2023 (Lei nº 11.767/2023) e o Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo (Lei nº 10.296/2014)

INSTITUTO AGIR



Para o Desenvolvimento da Cidadania

Fundado em 28/02/2002 Rua Sete de
Setembro,20 Centro Vitória -ES

CNPJ. 05105890/0001-10

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei Nº
13.019-2014, Alterada
pela
Lei Nº 13.204-2015)

Para construção e efetivação da comunidade de leitores, estão previstas ações em sete municípios capixabas, em territórios que integram o Programa Estado Presente em Defesa da Vida, a seguir:

Linhares (1 território: Planalto)
Aracruz (1 território Jacupemba)
Serra (1 território: Carapina)
Vitória (3 territórios: Piedade, São Pedro, Bairro da Penha)
Cariacica (2 territórios: Nova Rosa da Penha, Padre Gabriel)
Vila Velha (1 território: Terra Vermelha)
Guarapari (1 território: Jabaraí)

Os territórios serão abraçados pelo projeto que terá duração total de doze meses, sendo iniciado em maio de 2024 e concluído em abril do ano seguinte, com dez meses dedicados às ações e realizações de incentivo à leitura na forma de ações nos territórios, descritas posteriormente e sinalizadas como dentro do período de execução ou produção do projeto, e dois meses relativos às etapas de pré e pós-produção, relativos à preparação das ações e sua devida prestação de contas. Com início em maio, a pré-produção compreende as atividades de divulgação, convite para os integrantes, seminário formativo e formação preliminar dos mediadores de leitura para consolidação das realizações do projeto nos territórios. As ações extensivas e de culminância do projeto, ligadas ao incentivo à leitura e formação de leitores nos territórios, serão concentradas nos dez meses seguintes e organizadas nas modalidades descritas no próximo parágrafo. Já a pós-produção, que compreende o último mês do projeto, abarca o fechamento das ações, produção de materiais de memória e prestação de contas.

As ações do Projeto Lugares de Ler serão realizadas em duas modalidades: (1) atividades extensivas e (2) atividades de culminância. As primeiras, extensivas, compreendem ações permanentes que abarcam o cotidiano de cada um dos territórios escolhidos pelo projeto e se estendem como eixo durante os dez meses de execução das ações. Nelas estão o acompanhamento formativo dos agentes de leitura e a manutenção de clubes de leitura.

A formação dos agentes será feita pelo seminário e, após o encontro inicial, no acompanhamento e assessoria das atividades desenvolvidas nos territórios. Os agentes terão encontros regulares mensais, organizados pelos coordenadores e com a presença de todos os integrantes dos territórios, onde trocarão experiências, compartilharão desafios e serão convidados a construir os passos de cada território em conjunto. Os clubes de leitura serão a base das ações do projeto com encontros periódicos dedicados à leitura de obras literárias com a comunidade local, somando 4 ações ao mês para cada território. Cada clube será regido pelo agente responsável que cuidará de conduzir os encontros, escutar a comunidade, realizar a curadoria dos livros a serem lidos e planejar as atividades de culminância, junto com os coordenadores, tendo em vista o interesse dos participantes.

Em relação às atividades de culminância, estas serão ofertadas como resultado direto do desenvolvimento da comunidade leitora. Os agentes serão convidados a pensar, de acordo com as possibilidades da coordenação, como e quais serão as atividades recebidas por cada território. A coordenação se encarregará das movimentações logísticas, financeiras, jurídicas e de produção que envolvem as ações de culminância, cabendo ao agente a mobilização local entre o público interessado e mediar o contato dos coordenadores com o interesse da comunidade. As ações serão divididas em dois eixos: (1) eixo de atividades formativas, dedicadas a atividades que envolvem a formação para a Leitura literária e o trabalho sobre o texto, e (2) eixo de atividades de fruição, que concentram ações dedicadas às manifestações do texto literário nas mais diversas linguagens.

No primeiro eixo, o formativo, cada território receberá 3 atividades de 5 horas, totalizando 15 horas por território e 150 horas totais no projeto durante os dez meses de ações nos territórios. Cada agente literário poderá optar por produzir, com apoio dos coordenadores, 3 ações entre: (1) contação de histórias, (2) encontro com autor, (3) oficinas de criação literária (4) oficina de aprofundamento e estudo em obras literárias.

A (1) Contação de Histórias compreende a apresentação do texto literário que se manifesta pelo corpo do contador e aproxima os leitores, principalmente os mais jovens, do livro. (2) O encontro com o autor trata do contato dos leitores com o responsável pela autoria da obra. A ideia do encontro é que os leitores do clube possam ter contato com o escritor de alguma obra lida pelo grupo durante o ano. (3) As oficinas de escrita são ambientes da prática de produção do texto literário, explorando sua dinâmica própria de construção e efeitos. (4) as oficinas de aprofundamento e estudo em obras literárias abarcarão espaços de estudos aprofundados, por um especialista, em uma temática específica do texto literário e de suas possibilidades de leitura. Essas oficinas podem ser voltadas para uma única obra, um autor específico ou mesmo uma temática que busque, ao final, que os presentes se desenvolvam em sua capacidade de complexificação do texto.

No segundo eixo, de fruição, cada território receberá uma ação que será produzida pelos agentes, em conjunto com os coordenadores, totalizando dez ações durante o ano. Essas ações abarcarão apresentações de artistas e performances, podendo o agente, de acordo com as demandas da comunidade atendida, optar pelas seguintes manifestações: (1) pocket show de música e literatura, (2) monólogo cênico, (3) sarau, (4) exibição de filmes com bate papo, (5) performances literárias e (6) apresentação circense.

Ao final dos dez meses de execução das ações teremos 10 clubes de leitura nos dez territórios, que resultarão em

400 ações de atividades extensivas, considerando os 4 encontros ao mês em cada território durante 10 meses, e 4 ações de culminância para cada território, totalizando 40 atividades de contato com escritores, performances artísticas e aproximação dos territórios com o universo do livro. O projeto promoverá 440 ações de formação de leitores e promoção da literatura no Espírito Santo ao final dos dez meses de produção do projeto, conforme o plano de ações proposto, além de, no mínimo, 10 oficinas voltadas à acessibilidade e democratização da leitura para público PCD.

Para o Plano de Comunicação, está previsto no projeto a contratação de profissionais de imprensa, mídias sociais e designer. Após a etapa de construção da identidade visual do Lugares de Ler e planejamento de divulgação por território, um perfil nas redes sociais será criado para agregar e unificar toda comunicação das ações.

INSTITUTO AGIR



Para o Desenvolvimento da Cidadania

Fundado em 28/02/2002 Rua Sete de
Setembro,20 Centro Vitória -ES

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei Nº
13.019-2014, Alterada
pela
Lei Nº 13.204-2015)

CNPJ. 05105890/0001-10

Todas as atividades dos territórios terão um card de divulgação padrão que será postado nas redes e enviado para divulgação nos territórios. O agente de leitura será orientado a divulgar em locais públicos e grupos de comunicação disponíveis em cada local. O agente auxiliará a comunicação no mapeamento de imprensa local oficial, alternativa e comunitária para potencializar a divulgação.

O profissional de imprensa criará releases relatando o conjunto de atividades do mês para envio a veículos de comunicação em geral.

É preciso destacar ainda que os agentes serão escolhidos priorizando laços já existentes com os territórios foco, o que potencializa a divulgação de base comunitária. Parcerias serão buscadas para impressão dos cards e uso de mídias como bicicletas de som e rádio poste.

Agentes serão orientados a registrar em fotografias e vídeos as ações, sendo escolhidas por parte das mídias sociais imagens para postagem nas redes.

A priori toda produção gráfica será virtual, mas serão buscadas parcerias para impressão sempre que necessário. Um ebook PDF será disponibilizado gratuitamente ao fim do projeto, reunindo o registro da memória de execução do Lugares de Ler.

O acesso à cultura e informação é um direito de todos, garantido pela Constituição Federal, que deve ser assegurado por meio de ações inclusivas para a promoção da igualdade, desenvolvimento e autonomia do cidadão. As ações de acessibilidade são instrumentos que garantem a implementação de medidas que abrangem a diversidade e contemplam uma parcela da população constantemente invisibilizada: as pessoas com deficiência. Para o projeto, usaremos 10% do valor (R\$ 60.000) que será distribuído em:

Contratação de intérpretes de Libras para acessibilidade de pessoas surdas. Os profissionais estarão disponíveis para todos os dez territórios e terão liberdade para demandar um profissional local. Caso não exista, haverá deslocamento de profissional do território mais próximo. A carga horária total será de 100 horas durante os dez meses das ações do projeto.

Consultor de acessibilidade para atuar no processo formativo dos agentes e da equipe. O contratado ofertará dois workshops, com carga horária de 5 horas cada, para a equipe de produção e os agentes, visando boas estratégias de comunicação/divulgação e formação de público, garantindo o acesso democrático da população em geral e a capacidade de diálogo com novos públicos. O workshop abarcará como conteúdo a acessibilidade como garantia de direitos, especificidades e necessidades especiais da pessoa com deficiência no exercício da leitura. Além disso, o consultor terá carga horária disponível para atendimento às necessidades dos territórios ao longo da execução do projeto.

Cada território receberá 15 horas de oficinas formativas para a acessibilidade, podendo escolher entre produzir duas oficinas de 7 horas e meia ou uma única ação dividida em dois encontros de mesmo período, totalizando, nos dez meses de projeto, 150 horas de formação para acessibilidade. As oficinas serão divididas em: (1) oficina de Leitura e Escrita em Braille e (2) oficina de formação de leitores. A primeira, de escrita e leitura em Braille, será destinada a conscientização sobre o sistema Braille que possibilita a leitura tátil do texto para pessoas cegas, bem como ao contato dessa modalidade de escrita para a comunidade. A segunda, oficina de formação de leitores, busca a construção, na própria comunidade, de pessoas capacitadas a ler para pessoas que não possuem acesso, por qualquer motivo, à leitura do material impresso de forma plena. Ampliando o acesso às atividades propostas pelo projeto, bem como à fruição da literatura e do texto literário como direito humano.

Em relação à aquisição de materiais, com o objetivo de gerar um acervo acessível, serão adquiridos kit livros em Braille, livros com fonte ampliada e audiobooks para atender pessoas cegas e com baixa visão. Os livros serão selecionados, de acordo com a demanda de cada comunidade, pelos agentes em parceria com os coordenadores do projeto e a Biblioteca Pública Estadual, de acordo com as exigências do edital e respeitando o limite orçamentário previsto.

Serão priorizados nos locais de formação espaços que atendam às demandas de acessibilidade arquitetônica, pensando na diversidade de acesso para pessoas com limitações motoras. Os espaços para as ações serão pensados junto com as comunidades e com os agentes de cada território para que não haja nenhum tipo de restrição de qualquer natureza ao acesso pleno às atividades do projeto.



INSTITUTO AGIR
Para o Desenvolvimento da Cidadania
Fundado em 28/02/2002 Rua Sete de
Setembro,20 Centro Vitória -ES
CNPJ. 05105890/0001-10

PLANO DE TRABALHO
(Artigo 22 da Lei N°
13.019-2014, Alterada
pela Lei N° 13.204-2015)

3.2 - Justificativa da Proposição

Fundado em 2002, o INSTITUTO AGIR PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA é local de encontro, fomento e ação de projetos de cidadania, cultura, arte e memória. Seu espaço CENTRO CULTURAL TRIPLEX VERMELHO reúne entidades sociais, culturais e acervos de memória da cultura popular e artística capixaba, além de sediar eventos diversos: <https://triplexvermelho.praxis.pro.br/>

Situado no coração de Vitória, na Praça Costa Pereira, onde no passado foi palco de grandes manifestações e local de encontro da vida política capixaba, o prédio histórico do Centro Cultural Triplex Vermelho testemunhou e abrigou parte da história do ES, tanto no crescimento quanto no esvaziamento do centro da cidade. Agora é parte integrante da resistência e do resgate daquelas pessoas e movimentos que estão lutando no dia a dia para que o ES conheça e valorize sua própria história.

No espaço físico foi construído o Teatro Melpômene, que tempos depois acabou sendo destruído por um incêndio. Nesse mesmo local foi construído o Hotel Europa, posteriormente batizado de Hotel Imperial, importante edificação na história de Vitória. Figuras como Noel Rosa e outras personalidades hospedaram-se ali.



INSTITUTO AGIR
Para o Desenvolvimento da Cidadania
Fundado em 28/02/2002 Rua Sete de
Setembro, 20 Centro Vitória -ES
CNPJ. 05105890/0001-10

PLANO DE TRABALHO
(Artigo 22 da Lei Nº
13.019-2014, Alterada
pela Lei Nº 13.204-2015)

Pela história e perfil deste proponente, é certo que o projeto Lugares De Ler Está em sintonia com todas as metas, diretrizes e ações do Estado em relação à promoção da leitura, uma vez que já realiza bate-papos, saraus, cinema, sempre voltado para o desenvolvimento da cidadania através da arte. O espaço abriga uma biblioteca e um espaço de leitura. A editora de livros Cossa, por exemplo, um dos ícones da edição da promoção dos livros no Espírito Santo, tendo inclusive ganhado um prêmio Jabuti, está sediada no espaço cultural do Instituto Agir.

Promover ações de promoção da leitura em uma raio maior de atuação é uma vocação da entidade. Pretende-se multiplicar o que já acontece no local em vários locais, bairros, cidades, democratizando o acesso à leitura e popularizando o livro, sintonizando em rede o que já acontece, fomentando novas ações, trabalhando em rede para efetivar comunidades de leitores.

Anima ainda mais esta entidade em ser parceira da Secretaria de Cultura, o fato das ações estarem em territórios que integram o Programa Estado Presente em Defesa da Vida. Acreditamos que os caminhos para uma cultura de paz passa por livros, leitura e encontros artísticos.

A construção da dinâmica em cada local será dialogada e de acordo com as necessidades locais, numa perspectiva freiriana.

A partir das ações, pretende-se diminuir o déficit de leitura nos locais foco do projeto, garantindo elementos e condições para que a leitura, a escrita e os livros sejam valorizados, bem como as pessoas envolvidas no processo.

Dentre beneficiários diretos e indiretos da proposta está a comunidade foco do projeto de maneira geral, mas especialmente jovens e crianças, com atividades pensadas de maneira pontual para cada um desses segmentos. Mulheres, comunidade LGBTQIAPN+, serão contempladas e incentivadas a participar de todos os ciclos.

Quando se fala em mediação, tem-se em mente que este é um processo dialógico que engrandece e consolida o aprendizado social de maneira democrática e horizontal, respeitando saberes e visões de mundo.

Não se pode perder de vista que os livros são um dos repositórios do repertório cultural da humanidade. Assim, a popularização do livro, aumentando seu acesso, tornando-o cotidiano e acessível a todas as pessoas em nossa sociedade, é uma meta deveras relevante. Recentemente tentou-se classificar o livro como objeto restrito às classes ricas, defendendo o aumento no valor deles através da retirada de benefícios tributários. Tal política é o contrário do que este projeto defende, uma vez que encarecer os livros e reduzir seu acesso significa manter o repertório cultural da humanidade restrito, ferindo o que defende Demerval Saviani quando estabelece que o repertório cultural precisa chegar às camadas populares em seu processo de se tornarem cidadãos.

Voltando a Paulo Freire, a leitura é uma forma de desalienação do sujeito e que somente com o ato de ler e compreender a realidade, torna-se possível criar um indivíduo pensante e crítico, capaz de transformar o mundo. Para Freire, a leitura do mundo é precedida pela leitura da palavra, por isso enfatiza a importância crítica da leitura na alfabetização, colocando o papel do educador dentro de uma prática concreta de libertação e construção da história.

Assim, o ato de ler implica na percepção crítica, interpretação e reescrita do lido. Ler não é apenas decodificar as letras ou as palavras, mas entender o seu significado e o seu contexto. Ler é também escrever ou reescrever o mundo, transformando-o através de uma prática consciente.

"Não se lê criticamente como se fazê-lo fosse a mesma coisa que comprar mercadoria por atacado. Ler vinte livros, trinta livros. A leitura verdadeira me compromete de imediato com o texto que a mim se dá e a que me dou e de cuja compreensão fundamental me vou tornando também sujeito." (FREIRE, 1996, p. 14)

Por isso, o trabalho de mediação seguirá a direção do diálogo, da democracia, do respeito ao lugar de cada um dos participantes do processo.

Com o exposto, defende-se os seguintes objetivos:



Popularizar e difundir a literatura em todo Espírito Santo, criando conexões entre fazedoras e fazedores e público, tendo como palco núcleos de mediação de leitura em 06 cidades capixabas e 10 territórios que integram o Programa Estado Presente em Defesa da Vida, sempre pensando no registro dos processos como forma de preservar a memória, além de torná-la viva, disponível e democrática.

Fomentar o intercâmbio entre criadoras/criadores de literatura e leitores, aumentando a interação de agendas e pautas comuns, além de trocas que propiciem superação de entraves locais e estaduais à circulação da leitura e livros;

Interiorizar a ação cultural;

Mostrar a literatura em sua diversidade;

Disponibilizar conteúdos em redes sociais com as experiências de leitura;

Estimular compartilhamento de experiências e conhecimento do mercado cultural e promover a difusão de produtos literários;

Fortalecer o espaço público como lugar de encontro;

Fortalecer a cadeia produtiva do livro capixaba.

Formar agentes literários e ativistas de leitura com capacidade gerencial para mobilizar núcleos comunitários de leitura.

REFERÊNCIAS CITADAS

SAVIANI, Dermeval. Escola e democracia. 41. ed. revista. Campinas, SP: Autores Associados, 2009.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996. Coleção Leitura

4. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão Executados)

4.1 - Metas de Recursos Financeiros
(São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)

- Aquisição de **1000 exemplares de livros de literatura em geral, inclusive em Braille**
- Contratação de **01** (um) Coordenador Geral
- Contratação de **01** (um) Coordenador Operacional
- Contratação de **01** (um) Coordenador Financeiro
- Contratação de **01** (um) Coordenador de Formação Continuada
- Contratação de **01** (um) Instrutor seminário
- Contratação de **01** (um) Assessor de imprensa e Mídias Sociais
- Contratação de **01** (um) Designer
- Contratação de **01** (um) Assessor Contábil
- Contratação de **01** (um) Assessor jurídico
- Contratação de **10** (dez) Agentes de Leitura
- Contratação de Convidados e artistas para as atividades de culminância a serem acordados com a comunidade local.
- Contratação de Convidados/Acessibilidade
- Contratação de **01** (um) Consultor de Acessibilidade
- Contratação de **01** (um) Intérprete de Libras (dentro dos recursos de acessibilidade)
- Execução de verba de acessibilidade

4.2 - Metas de Impacto Social

(São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)



- Oferecer **01** (uma) Oficina aberta ao público sobre o direito à literatura com 8h
 - Oferecer **01** (uma) Oficina para formação de 10 Agentes Literários com 12h
 - Oferecer **150 horas, totalizando 10 ações**, (Oficinas de braille e formação de ledores), de atividades formativas voltadas para acessibilidade
 - Oferecer **400** (quatrocentos) encontros de clube de leitura organizados nas comunidades
 - Oferecer **10** (dez) apresentações e performances ligados à literatura nas comunidades
 - Oferecer **150 horas, totalizando 30 ações**, de atividades formativas (oficinas de estudo e escritaliterária) para literatura
 - Oferecer vagas vinculadas ao Plano de Ações Afirmativas deste projeto, elencadas em campo específico.

4.3 – Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia

(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

- Parceria com Associações e Centros Comunitários, Escolas, Igrejas, CRAS, etc.
- Parceria com bibliotecas públicas, comunitárias e pontos de leitura.
- Mapear estratégias de promoção da leitura visando parcerias.
- Realizar oficinas formativas
- Cadastrar membros dos núcleos de leitura.
- Criar no mínimo um perfil em mídias sociais do projeto Lugares de Ler para divulgar suas atividades e a parceria
- Divulgar o Projeto Lugares de Ler a, como resultado da parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo através de redes sociais, mídias espontâneas, sede da Entidade, etc.
- Executar o Lugares de Ler.
- Registrar o Projeto Lugares de Ler por meio fotográfico
- Elaborar Relatório Final de Execução do Objeto;
 - Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pelo fiscal da parceria).

4.4 – Parâmetros para o Atingimento de Metas

(Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

- Termo de Parceria com as Associações e Centros Comunitários, Escolas, Igrejas, CRAS, etc.
- Relatório Fotográfico dos serviços executados pela Associações e Centros Comunitários, Escolas, Igrejas, CRAS, etc.
- Comprovante de execução de serviços prestados ao projeto listados no item 4.1 (RPA/Nota Fiscal)
- Ficha de Inscrição dos membros dos núcleos de leitura e frequentadores.
- Lista de Presença diária, devidamente assinada dos participantes das oficinas
- Perfil de mídias sociais do projeto para divulgar suas atividades
- Certificados de conclusão das Oficinas
- Comprovação de execução de acessibilidade.
- Comprovação de execução de políticas afirmativas.
- Relatório Final de Execução do Objeto com Registro Fotográfico;
- Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pelo fiscal da parceria).



INSTITUTO AGIR
Para o Desenvolvimento da Cidadania
Fundado em 28/02/2002 Rua Sete de
Setembro,20 Centro Vitória -ES
CNPJ. 05105890/0001-10

PLANO DE TRABALHO
(Artigo 22 da Lei Nº
13.019-2014, Alterada
pela Lei Nº 13.204-2015)

5. Cronograma de Execução						
5.1 - Metas Físico-Financeiras						
Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Projeto Lugares de Ler					
	1.1	Contratação da Equipe Técnica				
	1.1.1	Coordenador Geral	mês	12	Junho/2024	Maio/2025
	1.1.2	Coordenador Operacional	mês	12	Junho/2024	Maio/2025
	1.1.3	Coordenador Financeiro	mês	12	Junho/2024	Maio/2025
	1.1.4	Coordenador de formação continuada	mês	10	Junho/2024	Março/2025
	1.1.5	Instrutor seminário	hora	40	Junho/2024	Julho/2024
	1.1.6	10 Agentes	mês	10	Julho/2024	Abril/2025
	1.1.7	Assessor de imprensa e MS	mês	12	Junho/2024	Maio/2025
	1.1.8	designer	mês	12	Junho/2024	Maio/2025
	1.1.9	Assessoria contábil	mês	12	Junho/2024	Maio/2025
	1.1.10	Assessor jurídico	mês	12	Junho/2024	Maio/2025
	1.1.11	Atrações culturais diversas (solo)	unidade	10	Julho/2024	Abril/2025
	1.1.12	Atrações para Seminário (solo)	unidade	2	Junho/2024	Julho/2024
	1.1.13	Convidados para atividades formativas	hora	150	Julho/2024	Abril/2025
	1.1.14	Convidados para atividades de acessibilidade	hora	150	Julho/2024	Abril/2025
	1.1.15	Consultor de acessibilidade (dentro dos recursos de acessibilidade)	mes	1	Junho/2024	Junho/2024
	1.1.16	intérprete de libras (dentro dos recursos de acessibilidade)	hora	100	Junho/2024	Abril/2025

5.2 - Metas de Impacto Social							
Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
1	Projeto Lugares de Ler						
	1.1	Oferecer Oficina de formação 8h	sv	01	60	Junho/2024	Junho/2024
	1.2	Oferecer Oficina de formação agentes	sv	01	10	Junho/2024	Junho/2024
	1.3	Oferecer encontros do Clube de Leitura	sv	400	-	Julho/2024	Abril/2025
	1.4	Oferecer vagas em ações afirmativas dentro do plano	sv	-	-	Julho/2024	Abril/2025
	1.5	Oferecer ações culturais de fruição	sv	10	-	Julho/2024	Abril/2025
	1.6	Oferecer atividades formativas para literatura	sv	30	-	Julho/2024	Abril/2025
	1.7	Oferecer 150 horas de atividades formativas para acessibilidade	sv	1	-	Julho/2024	Abril/2025

6. Plano de Aplicação					
Natureza da Despesa			Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)



INSTITUTO AGIR
Para o Desenvolvimento da Cidadania
Fundado em 28/02/2002 Rua Sete de
Setembro,20 Centro Vitória -ES
CNPJ. 05105890/0001-10

PLANO DE TRABALHO
(Artigo 22 da Lei Nº
13.019-2014, Alterada
pela Lei Nº 13.204-2015)

335041 - CONTRIBUIÇÕES	600.000,00	0	600.000,00
Total Geral			600.000,00

7. Detalhamento das Despesas						
7.1 - Contribuições (Material de Consumo)						
Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Projeto Lugares de ler					
	1.1	combustível				
	1.1.1	Gasolina	litros	600	6,00	3600,00
Subtotal						3.600,00
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
1.1.1- preços abaixo da Tabela de Preços - Serviços FGV (FEV 2022) -- usada pela SECULT/ES como referência para LICC.						

7.2 - Contribuições (Serviços de Terceiros - Pessoa Física)						
Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Projeto Lugares de Ler					
	1.1	Contratação da Equipe Técnica				
	1.1.1	Coordenador Geral	mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
	1.1.2	Coordenador Operacional	mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
	1.1.3	Coordenador Financeiro	mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
	1.1.4	Coordenador de formação continuada	mês	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
	1.1.5	Instrutor seminário	hora	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
	1.1.6	Assessor de imprensa e MS	mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
	1.1.7	designer	mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
	1.1.8	Atrações culturais diversas (solo)	unidade	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
	1.1.9	Atrações para Seminário (solo)	unidade	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
	1.1.10	Convidados para atividades literárias	hora	150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
	1.1.11	Convidados para atividades de acessibilidade	hora	150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
	1.1.12	Agente território 1	hora	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
	1.1.13	Agente território 2	hora	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
	1.1.14	Agente território 3	hora	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
	1.1.15	Agente território 4	hora	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
	1.1.16	Agente território 5	hora	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
	1.1.17	Agente território 6	hora	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
	1.1.18	Agente território 7	hora	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
	1.1.19	Agente território 8	hora	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
	1.1.20	Agente território 9	hora	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
	1.1.21	Agente território 10	hora	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
Subtotal						R\$ 388.000,00
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
1.1.1 a 1.1.7 - preços abaixo da Tabela de Preços - Mão de Obra FGV (JAN 2022) - usada pela SECULT/ES como referência para LICC. 1.1.8 e 1.1.9 - https://secult.es.gov.br/Not%C3%ADcia/cultura-em-toda-parte-vai-percorrer-10-municipios-com-200-atividades-culturais 1.1.10 a 1.1.21- preços em conformidade EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003 2023 - CULTURA EM TODA PARTE - LEI PAULO GUSTAVO						
7.3 - Contribuições (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)						

INSTITUTO AGIR



Para o Desenvolvimento da Cidadania

Fundado em 28/02/2002 Rua Sete de Setembro, 20 Centro Vitória - ES

CNPJ. 05105890/0001-10

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, Alterada pela Lei Nº 13.204-2015)

Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Projeto Lugares de Ler					
	1.2	Serviços Administrativos				
	1.2.1	Hospedagem oficina formativa	Diária	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
	1.2.2	Alimentação oficina formativa	kilo	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
	1.2.3	Aluguel de veículo	diária	75	R\$ 450,00	R\$ 33.750,00
	1.2.4	Assessoria contábil	mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
	1.2.5	Assessoria jurídica	serviço	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	1.2.6	Recursos de acessibilidade	serviço	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
	1.2.7	Custo administrativo (8%)	serviço	1	R\$ 51.150,00	R\$ 51.150,00
Subtotal						R\$ 163.400,00
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
1.2.1 a 1.2.5 – preços abaixo da Tabela de Preços - Serviços FGV (FEV 2022) - -- usada pela SECULT/ES como referência para LICC.						
1.2.6 – exigência do Edital						
7.4 – Contribuições (Equipamentos e Materiais Permanentes e ou Obras)						
Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Projeto Lugares de Ler					
	1.3	KIT LIVROS				
	1.3.1	Kit de livros	unidade	660	R\$ 45,00	R\$ 29.700,00
	1.3.2	kit livros Braille	unidade	340	R\$ 45,00	R\$ 15.300,00
Subtotal						45.000,00
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
1.3.1 e 1.3.2 – Valor médio de livros consultados em três editoras locais, orçamentos em anexo.						
Total Geral						600.000,00

8. Cronograma de Desembolso - Concedente						
8.1 - Concedente						
Meta	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Maio/2024	Junho/2024
					R\$ 600.000,00	
Meta	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024
8.2 - Proponente						
Meta	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Maio/2024	Junho/2024
Meta	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024

9. Declaração de Adimplência	
<p>Na qualidade de Diretor Presidente e Secretário de Finanças, representantes legais da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de Instituto Agir para o Desenvolvimento da Cidadania, declaro para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.</p>	
Local e Data	Em Vitória/ES, 22 de maio de 2024.

Proponente (Carimbo/Assinatura)	Proponente (Carimbo/Assinatura)
<hr/> Perly Cipriano Diretor Presidente	<hr/> Heraldo Gonçalves Fogos Secretário de Finanças

10. Aprovação pelo Concedente	
Aprovado (Local e Data)	Concedente (Carimbo/Assinatura)
Em Vitória/ES , 22 de Maio de 2024.	<hr/> Fabricio Noronha Fernandes Secretário de Estado da Cultura

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PERLY CIPRIANO

CIDADÃO

assinado em 22/05/2024 13:24:27 -03:00

HERALDO GONCALVES FOGOS

CIDADÃO

assinado em 22/05/2024 16:28:19 -03:00

FABRICIO NORONHA FERNANDES

SECRETARIO DE ESTADO

SECULT - SECULT - GOVES

assinado em 27/05/2024 10:04:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/05/2024 10:04:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I - SUBGE - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-6J0BZT>